



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 257/75
~~PROJETO DE LEI~~ Nº 257/75

Delimita o perímetro Urbano de Luís Alves e dá outras providências.

ORLANDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Luís Alves;
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano de Luís Alves fica assim delimitado:

- a)- Ao Oeste, inicia no boeiro demominado Irmãos Luciani, descendo a margem esquerda do Rio Luís Alves, até encontrar o seu afluente Ribeirão Serafim, subindo pela margem esquerda deste até no Boeiro denominado de Ribeirão da Onça.
- b)- Ao Sul, inicia no beiro denominado de Ribeirão da Onça, cortando numa linha seca pela encosta do morro de propriedade dos herdeiros de Godofredo Rudolf e Baltazar Schmitt (espóleos) até encontrar a Gruta, descendo pelo riacho passando a Lagoa e seguindo o riacho / até desembocar no Rio Luís Alves, seguindo então a margem esquerda do Rio Luís Alves até a desembocadura do Riacho dos Pabst.
- c)- Ao Leste inicia no Ribeirão Pabast onde desemboca no Rio Luís Alves, e sobe em linha seca até a encosta do morro
- d)- Ao norte, inicia na encosta do morro de propriedade de Irmãos Wüst, descendo pela encosta dos morros à margem esquerda do rio Luís Alves acompanhando mais ou menos a estrada geral tendo uma margem, dependendo da situação geográfica dos terrenos num avanço em / sentido norte até a faixa de 500 mts; mais ou menos até encontrar a encosta do morro de propriedade dos herdeiros de Cristovão Pabast.

e)-

Art. 2º - Ficam revogadas todas as Leis anteriores que delimitavam o perímetro urbano e suburbano, e outras disposições em contrário.

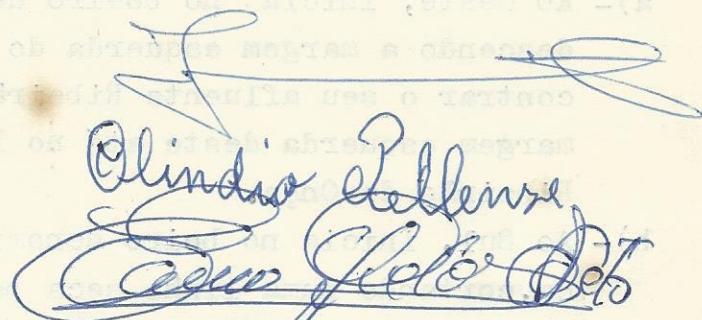
Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 24 de Novembro/75

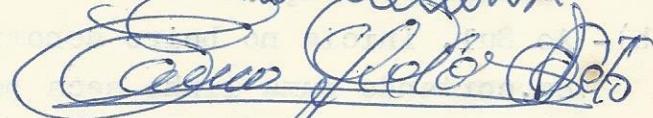
Orlando da Silva
Prefeito Municipal.

PARECER DA SÉRIA 8111 DO JACOBINUM ARQUITETURA
ANEXO A ITAIS DO DEPARTAMENTO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
estudando o conteúdo do presente projeto de lei, e
achando ser necessária a inclusão da área limitada
a Acrelq Frederico Missler S.A no perímetro urbano
e opina favorável a sua aprovação.

S.S. em 24 de Novembro de 1975.

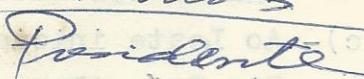

Olindo Pellenze


Cezar Celso

Aprovado por unanimidade de votos.

S.S. em 24-11-75


Roldan


Presidente

Aprovado por unanimidade de votos em 24

discussão.

S.S. 105-18-75


Roldan


Presidente